

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO T I S M MM ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

HARSCO METALS LTDA, CNPJ n. 32.592.073/0011-88, neste ato representado(a) por seu Superintendente, Sr(a). MATHEUS MARTINS SUASSUNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados admitidos após 01 de Novembro de 2014 e que não exerçam funções idênticas as já existentes, o piso salarial será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) reajustados às mesmas épocas e percentuais dos aumentos salariais, quando ocorrerem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de 6% (seis por cento) a partir de 01 de dezembro de 2013 sobre o salário base vigente em 31.10.2013.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, next to a circular stamp that appears to be a company or union seal.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

A HARSCO realizará o pagamento dos Trabalhadores por ela contratados, conforme abaixo:

- Dia 15 - 40% (quarenta por cento) do salário base - adiantamento do salário;
- No último dia útil do mês a que se refere - saldo de salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha substituir outro de salário maior, a partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter eventual, passará a receber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 90 (noventa) dias. Não se aplica a garantia do salário substituição quando o substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A HARSCO se compromete a analisar os casos de equiparação salarial recomendados pelo SINDICATO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Trabalhador da HARSCO receberá a primeira parcela do décimo terceiro salário, por ocasião de suas férias. Esta concessão só será permitida entre 15 de janeiro e 31 de outubro de 2014.

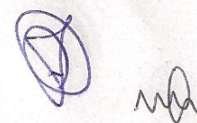
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS

As Horas Extras efetivamente prestadas, serão remuneradas na forma abaixo:

- Dias Normais - 50% (cinquenta por cento)
- Dias de Folga, Feriados e Domingos - 100% (cem por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estipula-se, expressamente, a condição dos artigos 59 e 374 da C.L.T., com as condições sobre estabelecidas pela Constituição Federal de 05



de outubro de 1988, quanto à possibilidade de extensão do horário, remuneradas as horas extras (suplementares), conforme definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado ou a empresa fica assegurado o direito de opção pela compensação de horas extras porventura realizadas. A data de compensação dependerá do entendimento do empregado com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e as disposições legais.

Desde já fica estabelecido que todas as horas extras 50% ou 100% combinadas com o empregado para a compensação deverão ser compensadas na mesma proporção da hora extra:

- a) Hora extra 50% - 1 hora extra 50% é igual à 1:30h de compensação;
- b) Hora extra 100% - 1 hora 100% é igual à 2:00h de compensação.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

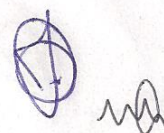
CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS DA EMPRESA – 2013 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PARA 2014

A empresa se compromete a efetuar o pagamento de R\$ 300,00 a título de PPR referente ao ano de 2013 até fevereiro de 2014 aos funcionários com contrato vigente em 01/11/2013, condicionado a implantação/assinatura do acordo do PPR 2014 com as seguintes condições básicas:

A participação nos resultados do exercício de 2014 de acordo com o estabelecido no inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, regulamentada pela lei 10.101/00, será discutida no âmbito da comissão, não fazendo parte da pauta de negociação ou do acordo coletivo, conforme ajustado entre as partes. O PPR – Programa de Participação nos Resultados do exercício de 2014 será objeto de negociação entre a Empresa, Sindicato e Empregados, via Comissão Paritária de 06(seis) Membros, sendo 03(três) indicados pela Empresa, 02(dois) escolhidos pelos Empregados de áreas distintas de atuação e 01(um) Dirigente Sindical. Este Programa de Participação nos Resultados, por meio da comissão referida no caput, deverá contemplar novos indicadores e metas de desempenho.

Parágrafo Primeiro: Para os funcionários demitidos no período de compreendido entre 01/11/2013 a 28/02/2014 o pagamento do PPR-2013 deverá ocorrer até 31/03/2014

Parágrafo Segundo: Para implantação da PPR-2014 a comissão de empregado deverá ser eleita nos moldes de eleição de Cipa até 01/07/2014 e a primeira reunião deverá ser agendada até 15/07/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO ESPECIAL

Especialmente em janeiro de 2014 estaremos creditando a todos os funcionários ativos em 01/11/2013, 30% sobre o salário nominal limitado ao mínimo valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) com pagamento previsto até 31/01/2014 para os funcionários ativos e para os demitidos no período de 01/11/2013 a 31/01/2014 o pagamento esta previsto até 31/03/2014;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO

A HARSCO fornecerá alimentação a todos os seus empregados, em cada turno de trabalho nas mesmas condições (preço) acordo com os regulamentos do PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE

A HARSCO se compromete a manter o transporte atualmente fornecido (vale transporte).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A HARSCO continuará a prover, sem custo para seus empregados, cobertura até o limite de vinte e quatro vezes o salário base do empregado em caso de morte natural ou o dobro em morte acidental.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/LANCHES

A HARSCO se obriga a fornecer gratuitamente uma refeição/lanche para os seus empregados que trabalhem em horas extraordinárias, desde que estas excedam a duas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

A HARSCO concederá para os seus EMPREGADOS uma cesta básica a cada ano sem a ocorrência de acidentes de trabalho CPT.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA - GARANTIA DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao Trabalhador, vítima de acidente de trabalho, será concedida garantia de emprego pelo prazo de doze meses após seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A HARSCO fará o pagamento complementar da diferença entre o salário de benefício e a remuneração recebida pelo Trabalhador até o limite definido pelo INSS, na data do seu afastamento, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que o pagamento da complementação inicia-se com a comprovação do empregado dos valores recebidos do INSS, podendo o mesmo ser retroativo ao início do afastamento. Serão descontados da complementação os débitos de assistência médica, farmácia e cooperativas. Caso não haja complementação, fica obrigado o Trabalhador a fazer os pagamentos dos convênios de assistência médica, farmácia, sob pena de exclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA

Ao Trabalhador que contar com mais de cinco anos de serviços na HARSCO, será concedida garantia de emprego no período de doze meses anteriores a data de aquisição do direito às aposentadorias por idade, contribuição ou especial, devendo o empregado imediatamente informar e comprovar por escrito a Harsco, durante a vigência do contrato, ser detentor dessa garantia, sob pena de perda/preclusão desta garantia.

Essa garantia de emprego deixará de existir após o período de doze meses acima previsto, se o benefício de aposentadoria não for concedido pelo INSS ou se o empregado, mesmo aposentado não deixar voluntariamente o trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO/DESCANSO



Fica dispensada a marcação de ponto, em registros mecânicos ou não de acordo com a Portaria 3082/84 de 11 de abril de 1984 e a Portaria 373 de 25 de Fevereiro de 2011.

Férias e Licenças - Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPENSA POR MORTE

A HARSCO concorda em dispensar o empregado, sem prejuízo da sua remuneração, nas seguintes condições:

- por cinco dias, em caso de falecimento de pais, cônjuges ou filhos;
- por dois dias, em caso de falecimento de irmão e avós.

Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Será contratada uma empresa independente, de notório reconhecimento, pelo empregador, para sob suas custas avaliar as condições de higiene, segurança, saúde e meio ambiente, cujos trabalhos poderão ser acompanhados por uma comissão de empregados e com anuência do SINDIPA, e cujos resultados as partes desde já concordam em respeitar, e que na medida do possível será implementado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A HARSCO se compromete a continuar a concessão de um par de uniformes de quatro em quatro meses para todos os trabalhadores.

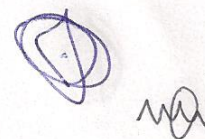
CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

A HARSCO concorda que o SINDICATO aponte um representante para acompanhar o processo de escrutínio para o preenchimento das vagas da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS



A HARSCO considerará, em caso de doença, os atestados médico-odontológicos fornecidos pelo INSS para abono de faltas ao serviço durante os primeiros 15 (quinze) dias.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL/ACIDENTE DO TRABALHO

A HARSCO se compromete a se esforçar ao máximo no cumprimento da legislação pertinente a segurança e saúde ocupacional, tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos Empregados, sua saúde e o controle de riscos profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A HARSCO se compromete ainda a manter as condições técnicas existentes visando a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade ou periculosidade) nas áreas operacionais, inclusive no que respeita a eletricidade, bem assim a atualização dos estudos a respeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegura-se ao serviço médico do Sindicato, em casos sujeitos a esclarecimentos, o acesso aos prontuários médicos dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os serviços realizados na área interna da USIMINAS, fica autorizada a manutenção da integração do SESMT comum – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho Coletivo – SESMT Coletivo – conforme Portaria 17 da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT/Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho, datada de 01/08/2007, e em consequência será feito um redimensionamento do SESMT que a HARSCO irá manter, levando, em conta somente o número de empregados que prestam serviços fora da área da USIMINAS.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção e a operacionalização do SESMT Coletivo ficará sob a coordenação e administração da Fundação São Francisco Xavier.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os prontuários médicos dos empregados abrangidos pelo SEMT COLETIVO estarão arquivados no estabelecimento deste, ficando a HARSCO dispensada de mantê-los em seu arquivo, inclusive para fins de fiscalização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEXTO – A operacionalização do SESMT COLETIVO será acompanhada pela Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho em conjunto com o representante do SINDIPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas atribuições previstas no parágrafo 1º, a HARSCO será representada pelo SESMT COLETIVO.



PARÁGRAFO OITAVO – Comunicar o Sindicato em 24 horas os acidentes de trabalho que ocorrerem com seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

A HARSCO compromete estudar juntamente com o sindicato a implantação da comissão paritária.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- PRÊMIO

A) DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A HARSCO concederá um prêmio que será igual a 5% (cinco por cento) do menor salário base pago para cada empregado, quando o índice de acidentes do trabalho que exija afastamento seja igual a zero durante 180 (cento e oitenta) dias.

B) PRODUTIVIDADE

O empregado que exercer a função de Operadores de Prensa e ao Soldador na equipe do Canivete, receberá um Adicional de Produtividade com valor variável em função do total de Sucata Canivete produzida (do 1º ao último dia do mês) desde que exceda o limite de 1.900,00 ton./mês (um mil e novecentas toneladas por mês).

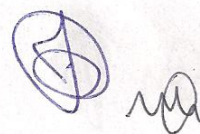
O valor do Adicional de Produtividade será o equivalente a R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por tonelada excedente de 1.900,000 ton./mês (um mil novecentas toneladas por mês), sobre a Sucata Canivete produzida, montante este a ser dividido pelos demais membros do efetivo da equipe do Canivete.

- 1) O mesmo adicional será pago na Folha de Pagamento do mês subsequente.
- 2) A parcela de Adicional de Produtividade será paga mensalmente, nos meses efetivamente trabalhados pelo EMPREGADO, sem contudo gerar reflexos ou incidências em verbas remuneratórias /rescisórias/fundiárias/previdenciárias
- 3) Fica facultado a empresa a seu exclusivo critério, extinguir o referido adicional, sem pagamento de quaisquer ônus ou adicionais, assim como tal adicional cessará de pleno direito na transferência do EMPREGADO para outra função.

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVENIO MÉDICO E ODONTOLOGICO

A) CONVÊNIO MÉDICO



A HARSCO manterá o contrato firmado em 01 de Fevereiro de 2012 do plano de saúde USISAÚDE, regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde, para todos os funcionários e dependentes legais, sendo que a participação do funcionário será de R\$ 30,00 (Trinta reais) por grupo familiar, à partir de 01/01/2013, mais o custo da co-participação de:

- R\$ 15,00 Consultas
- R\$ 6,55 Exames básicos, aqueles que custam até R\$ 125,00
- R\$ 23,50 Exames especiais, aqueles que custam mais de R\$ 125,00.
- R\$ 5,55 Fisioterapias
- Internação – Não há cobrança de co-participação.

B) CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa deverá proporcionar assistência odontológica aos trabalhadores e seus dependentes, com previsão de implantação até Fevereiro/2014, nos seguintes termos:
a) Plano Adesão Total - No valor de R\$ 10,00

A participação do empregado será de 30% (trinta por cento) do valor do plano, ou seja, R\$ 3,00 (três reais) por vida e a participação da empresa será de 70% (setenta por cento) do valor do plano, ou seja, R\$ 7,00 (sete reais) por vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Para efeitos de convocação do colaborador destinado ao exercício de labor em caráter extraordinário, onde o funcionário terá que se submeter a transporte exclusivo que será fornecido pela empresa, para buscá-lo e levá-lo em sua residência, será levado em consideração 1 hora extra pelo trajeto (30 minutos pela ida e 30 minutos pela volta).

CLÁUSULATRIGÉSIMA - ACORDO FARMÁCIA

A HARSCO celebrará convênio com uma farmácia da região para o fornecimento de medicamentos devidamente prescritos por médicos aos seus funcionários e dependentes legais, ficando desde já acordado que o valor da compra mensal não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do salário base do funcionário.

Os valores gastos pelos funcionários serão descontados no mês subsequente ao da utilização do convênio, o que fica desde já autorizado por este instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONVENIO COM A REDE CONSUL



A HARSCO celebrará convênio com a rede CONSUL para possibilitar aos seus funcionários a compra de gêneros alimentícios, material de higiene e medicamentos para posterior desconto em folha de pagamento, ficando ainda acordado que o valor da compra mensal não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do salário base do funcionário.

Fica entendido que a filiação do funcionário ao convênio é de sua livre opção e os descontos em seus salários serão feitos mediante sua autorização prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVENIO COM O CLUBE NAUTICO ALVORADA - LAGOA SILVANA E USIPA

A HARSCO celebrará convênios com o **CLUBE NÁUTICO ALVORADA LAGOA SILVANA e USIPA**, possibilitando aos seus funcionários que assim o desejarem usufruir das instalações do clube.

Os valores das mensalidades serão descontados dos salários dos funcionários que deverão autorizar os descontos por escrito.

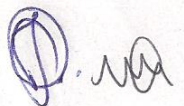
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA –RETORNO DE FÉRIAS

Retorno de Férias: Aos empregados que completarem 24 meses de atividade na empresa e que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 4 (quatro) quatro faltas não justificadas ao serviço, quando retornar do gozo de férias, será pago na primeira folha de pagamento após o retorno das férias uma gratificação a partir de 01.01.2014 nos seguintes valores e condições:

- a) A gratificação será no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do salário base mensal, tendo como base o salário do início do gozo de férias do empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo.
- b) A gratificação será no valor correspondente a 15%(quinze por cento) do salário base, tendo como base o salário do início do gozo de férias, para o empregado que não tiver mais de 2(duas) faltas ao serviço.
- c) A gratificação será no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do salário base, tendo como base o salário do início do gozo de férias, para o empregado que não tiver mais de 4 (quatro) faltas ao serviço.

Parágrafo Único: A gratificação somente será devida aos funcionários que efetivamente gozarem férias, sendo certo que não terão direito ao retorno de férias aqueles que vierem a receber férias indenizadas ou proporcionais.

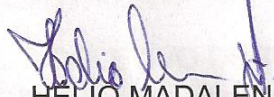
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AMPLITUDE



Este acordo aplica-se a todos Trabalhadores da HARSCO em Ipatinga, inclusive aqueles que trabalham na área interna da USIMINAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

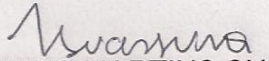
Dando certas e contratadas as cláusulas estipuladas, as PARTES assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor, o que será levado a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza seus efeitos.



HELIO MADALENA PINTO

Secretário Geral

SINDICATO T I S M MM ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO
PARAISO



MATHEUS MARTINS SUASSUNA

Superintendente

HARSCO METALS LTDA